

autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocullos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica, desde logo, intimado o Executado ESPÓLIO JOSÉ MOURA GUIMARÃES, na pessoa do Representante do espólio, RAUL CANTARELLI GUIMARÃES, ROBERTO VILELA GUIMARÃES, e seus respectivos cônjuges, se casados, forem, bem como os eventuais, terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de usufruto, uso, habitação, enfituse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, credor pignoratício, hipotecário, antierétilo, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ituiutaba/MG, 12 de novembro de 2025. ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Juiz de Direito 3ª Vara Cível.

COMARCA DE ITUIUTABA ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS. A Dra. Eleusa Maria Gomes, Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca de Ituiutaba, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital, virem ou dele notícias tiverem, com o prazo de 30 dias, tramitam os termos da Ação Ordinária PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL nº 5000126-66.2023.8.13.0342 requerida por REGIEL OLIVEIRA PRADO em desfavor de BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. E por este meio e na forma de direito CITA o requerido BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CPF 46.438.036/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, cujas cópias seguem anexas e integram o presente para todos os fins de direito, e para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de ser considerado revel e serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (arts. 341 e 344 do CPC), devendo ainda no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir justificando-as. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, expedi-se o presente e outros iguais que serão publicados e afixados nos locais de costume. DADO e passado nesta Comarca de Ituiutaba/MG, aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2025. Eu, Dicleany da Costa Silva, Oficial Judiciário, digitei. Eleusa Maria

Gomes, Juíza de Direito, 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITUIUTABA

Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz Avenida Sadalla Jorge, nº. 400, Universitário, Ituiutaba/MG CEP: 38302-224, Tel.: (34) 3271-9821, e-mail: iua3civel@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11/12/2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor da avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 11/12/2025, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.joserodovalholeilos.com.br. PROCESSO:

Autos nº 5009296-96.2022.8.13.0342 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Exequente THIAGO FERREIRA DE PAULA (CPF: 036.233.876-06) e Executado MARIA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA (CPF: 481.863.336-49). DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote de terreno de referência cadastral nº 01, lado impar da Avenida Napoleão Faissol, Bairro Marta Helena, nesta cidade de Ituiutaba/MG, distante 65,00m da esquina com a Rua Joaquim Alves Paranaíba, na quadra formada pela Avenida Napoleão Faissol e divisas com os terrenos dos Bairros Alvorada, Platina e Hélio, contendo uma área de 5.361,81m² (cinco mil, trezentos e sessenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: 38,41m de frente para a referida Avenida; 50,62m aos fundos, confrontando com terrenos do Bairro Platina; 124,64m do lado direito, com o lote de referência cadastral nº 02; e 109,00m do lado esquerdo, com os terrenos do Bairro Hélio, sem benfeitorias. Obs.: o imóvel tem recortes, não tendo seus lados equivalentes nas medições. Imóvel com Inscrição cadastral nº SO.11.05.13.001-001 e matriculado sob nº 63.285, no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício de Ituiutaba/MG. (RE) AVALIAÇÃO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 21 de novembro de 2024. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 617.082,77 (seiscents e dezessete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), em 15 de maio de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO: MARIA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA, Rua Dezesseis, nº 1810, Centro, Ituiutaba/MG. ÔNUS: Ajuizamento de Ação nº 5008433-43.2022.8.13.0342, da 2ª Vara Cível de Ituiutaba/MG; Penhora nos autos nº

5009313-35.2022.8.13.0342, da 3ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba; Penhora nos autos nº 5008428-21.2022.8.13.0342, da 1ª Vara Cível de Ituiutaba/MG. Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extinguir-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇAO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juiz Comitente.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembargado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joserodovalholeilos.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob nº. 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. A comissão do leiloeiro só é devida, efetivamente, quando obter êxito no leilão ou praça. O desfazimento da alienação por fato da justiça, sem culpa do arrematante, não gera para o leiloeiro direito à comissão (RST 171/155). Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o

valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joserodovalholeilos.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por

vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe nenhuma responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). **ARREMATAÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro. **PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I *à* Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II *à* Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III *à* Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV *à* Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; V *à* Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI *à* Caução para veículos: A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e

Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação. **Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência *à* lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **VENDA DIRETA:** Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta,

observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. **VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chefeiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. **DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link www.joserodovalholeilos.com.br ou diretamente pelo endereço contato@joserodovalholeilos.com.br. **PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeilos.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD](http://www.publicjud.com.br), www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. **ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procura. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a Executada MARIA LÚCIA GONÇALVES DE SOUZA, e seu cônjuge se casada for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfeiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consonte o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do

Código de Processo Civil/2015).E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca Ituiutaba/MG, 12 de novembro de 2025. ADILSON DA SILVA DA CONCEIÇÃO Juiz de Direito-3ª Vara Cível.

ITURAMA

Processos Eletrônicos (PJe)

O Doutor Carlos Eduardo da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Iturama/MG, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramita a Ação Popular requerida por Maxoel de Jesus Ferreira em face do Município de Iturama e Construtora Araguaia Brasil Ltda. Ficam, por meio deste, todos os interessados intimados do teor do despacho de ID 10555576957, no qual foi determinado que qualquer cidadão, bem como o representante do Ministério Público, poderá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da última publicação deste edital, promover o prosseguimento da ação, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular). E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos interessados, foi expedido o presente edital de intimação, que será publicado três vezes no Diário do Judiciário Eletrônico e afixado no local de costume. Iturama, data e assinatura digital

JACINTO

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE JACINTO-MG - VARA ÚNICA - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO - SAMUEL SANTOS COELHO, brasileiro, nascido em 23/12/2006, natural de Almenara/MG, filho de Alexandre de Oliveira Coelho e Sandra Santos de Oliveira, residente anteriormente na Rua Boa Vista, 34, Bairro Sombra da Tarde, Santo Antônio do Jacinto/MG, atualmente em local incerto e não sabido: A Meritíssima Juíza de Direito, em substituição da Vara Única da Comarca de Jacinto/MG, Dra. Flávia Braga Corte Imperial, no exercício do cargo e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente o denunciado acima referido, que se processam perante este Juízo e respectiva Secretaria os autos de Inquérito Policial nº 5001123-63.2025.8.13.0347, em que consta como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e SAMUEL SANTOS COELHO, denunciado como incursão nos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06, que se encontra em local incerto e não sabido, foi por este Juízo determinado a expedição do presente edital para notificá-lo da denúncia inscrita no ID 10489603008 dos autos, bem como para oferecer defesa prévia, por escrito e por meio de advogado, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacinto/MG, Estado de Minas Gerais, aos 12 de novembro de 2025. Eu, _____, Maria Vitória de Souza, Oficial Judiciário, o digitei e subscrovi. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito.

JANAÚBA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL

PROCESSO N°: 5001124-36.2025.8.13.0351

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)
Ministério Público - MPMG
GABRIEL ANTONIO DOS SANTOS AMORIM

Processo crime nº 5001124-36.2025.8.13.0351 - A Dra. Roberta Sousa Aleântara Dayrell, Juíza de Direito do Juizado Especial da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente o réu Gabriel Antônio dos Santos Amorim, filho de Jéssica Aparecida dos Santos e José Antônio de Amorim, nascido aos 30/06/2002, natural de São Paulo/SP, tendo como último endereço a Rua São Paulo, 153, Novo Paraíso Janaúba-MG, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; que no processo acima citado que lhe move a Justiça Pública, foi proferida sentença que julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, foi aplicado ao acusado a pena de prestação pecuniária consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo, bem como ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Fica o réu intimado e ciente de que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, poderá, querendo, interpor recurso, sob pena de ver transitado em julgado dita sentença. E, para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, pelo qual intimo o da sentença. Dado e passado nesta cidade e comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, aos 22 de outubro de 2025. Eu, Alessandra Almeida Marcellino, () Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi.

Roberta Sousa Aleântara Dayrell

Juíza de Direito

Unidade Jurisdicional da Comarca de Janaúba

COMARCA DE JANAÚBA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30(trinta) dias - A Dra. GICÉLIA MILENE SANTOS, MMA, Juíza de Direito da Secretaria do Juízo da Segunda Vara da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc., em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os interessados que por esta Secretaria, processam-se os autos nº 5003772-28.2021.8.13.0351, Execução Fiscal, FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 18.017.392/0001-6, contra JOAQUIM GERALDO MOREIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 266.165.486-00, constando dos autos que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual INTIMA o requerido JOAQUIM GERALDO MOREIRA, para proceder ao recolhimento da importância de R\$ 617,81 (Seicentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), atualizado em 14/0/2024, a título de custas, Taxa Judiciária ou sua complementação, de multa penal e outras despesas processuais devidas ao Estado, referentes ao processo acima, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término do prazo deste edital sob pena de inscrição do débito, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, CADDIN-MG e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado - AGE, conforme decisão judicial. E, para conhecimento de todos, será este publicado na Imprensa Oficial e afixado no saguão do Fórum desta Cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, Secretaria do Juízo da Segunda Vara, aos 12 de novembro de 2025. Eu, Cláudia Mendes Silva, Oficiala Judiciária, o digitei. GICÉLIA MILENE SANTOS, Juíza de Direito.

Janaúba, data da assinatura eletrônica:

JANUÁRIA

Processos Eletrônicos (PJe)

O Dr. João Paulo Bispo de Abreu, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Januária/MG, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5000854-82.2020.8.13.0352, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DE MINAS LTDA - SICOOB CREDINOR em face de GILSON VIEIRA ALVES. Pelo presente CITA-SE GILSON VIEIRA ALVES, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento do inteiro teor da ação bem como INTIMA-SE para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 35.103,94 (trinta e cinco mil e cento e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao principal e acessórios, acrescido de custas, se houver, no prazo 03 (três) dias, contados do fim do prazo para conhecimento deste edital, sob pena de ter bens penhorados, cientificando-se de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. Para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se

Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de vigência de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita a Ação de ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 sob o nº 0046626-32.2015.8.13.0352, requerida por MARIA JOSE ALVES MENEZES em face de não definido. Pelo presente, CITA-SE e INTIMA-SE HUDSON MOREIRA DA COSTA, que se encontrar em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente ação, bem como para, caso queira, integrar o feito ou manifestar sua anuência quanto ao pedido de alvará judicial em nome da requerente no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá após expirado o prazo de vigência do presente edital. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, cujo original foi afixado no saguão do Fórum, local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Januária/MG, aos 12 de novembro de 2025. Gerente de Secretaria: Elisabete Costa Souza Farias. Juiz de Direito: João Paulo Bispo de Abreu.

O Dr. João Paulo Bispo de Abreu, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Januária/MG, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de vigência de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita a Ação de Usucapião sob o nº 5002952-35.2023.8.13.0352, requerida por EDNEIA APARECIDA CARDOSO PRADO e outros em face de DALVA ALVES DE OLIVEIRA, referente ao seguinte bem: UM TERRENO URBANO SITUADO NA RUA JANUÁRIA, S/Nº, município de ITACARAMBI/MG com área total de 372,00 m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), medindo 12 (doze) metros de frente; 12 (doze) metros de fundo e 31 (trinta e um) metros de cada lado. Pelo presente, CITA-SE JURACI ALVES DA SILVA, herdeira do falecido Pedro Alves da Silva que se encontrar em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá após expirado o prazo de vigência do presente edital, apresentarem defesa sob as penas da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, cujo original foi afixado no saguão do Fórum, local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Januária/MG, aos 12 de novembro de 2025. Gerente de Secretaria: Elisabete Costa Souza Farias. Juiz de Direito: João Paulo Bispo de Abreu.

COMARCA DE JANUÁRIA/MG - Edital de citação com prazo de 20 dias JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. João Paulo Bispo de Abreu, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Januária/MG, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tramita a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 5000854-82.2020.8.13.0352, requerida por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DE MINAS LTDA - SICOOB CREDINOR em face de GILSON VIEIRA ALVES. Pelo presente CITA-SE GILSON VIEIRA ALVES, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento do inteiro teor da ação bem como INTIMA-SE para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 35.103,94 (trinta e cinco mil e cento e três reais e noventa e quatro centavos), referente ao principal e acessórios, acrescido de custas, se houver, no prazo 03 (três) dias, contados do fim do prazo para conhecimento deste edital, sob pena de ter bens penhorados, cientificando-se de que, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação. Para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se